PARECER Nº 098/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 015/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa que "autoriza o Poder Executivo a custear, mediante estabelecimento de convênios, os atos de registro de atas referentes à eleições realizadas por Associações de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais que estejam vinculados a uma Federação".

Em resumo a intenção do projeto de lei é a concessão de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa custear, mediante celebração de convênios que subsidiem os custos, o registro das atas referentes às eleições de Associações de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais, que sejam vinculados à uma Federação.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que "uma das grandes dificuldades das Associações ou Conselhos de Bairros é o custeio com o registro das atas das eleições das mesmas. Realizando um papel fundamental na captação das demandas do município, de forma gratuita e sem remuneração, os Líderes Comunitários se deparam com um alto custo no registro de ata das eleições, o que vem afastando as atuações e atividades destas importantes instituições. Lembro que muitos líderes públicos tem sua origem começando como líderes comunitários. Desta forma, sabendo desta dificuldade, propomos este Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a custear por convênio o registro de atas de eleições realizadas por Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis vinculadas a uma Federação. Acreditamos que se o Poder Executivo absorver este custo será uma maneira de contribuir diretamente com o fortalecimento das Associações, Conselhos e Federações".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - P2W-O1N-VVN-WO7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer a inexistência de condição de prejudicialidade do projeto de lei apresentado, reafirmando sua natureza meramente autorizativa e ressaltando seus efeitos de apoio à participação comunitária. Nesse sentido, as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 015/2023.

Divinópolis, 07 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - P2W-O1N-VVN-WO7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/03/2024 às 16:11:44

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 07/03/2024 às 17:35:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 08/03/2024 às 13:22:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 08/03/2024 às 13:24:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P2W **O1N** **VVN** **WO7**